



RESOLUÇÃO Nº 015/CD, de 27 de agosto de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a proposta do Reitor da Universidade Federal de Rondônia, no sentido de reformular seu Estatuto;

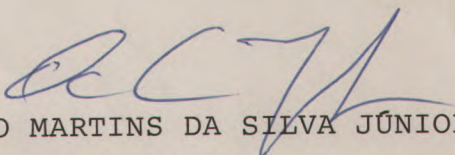
Considerando a decisão unânime dos Conselheiros presentes da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 26/08/87, especialmente convocada para deliberar sobre a proposta, nos termos do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - O novo Estatuto consta de 81 (oitenta e um) artigos e 24 (vinte e quatro) folhas, numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Reitor
Presidente/CD

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL, ANEXOS DA COMARCA DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMARCA DE PORTO VELHO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Livro n.º A-12

Folhas _____

Objeto: ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Outorgante(s):

Outorgado(s):

Valor:

Data: 18 DE MARÇO DE 1.988.-

ORIGINAL

AO. SABINETE

Arquivado
em 18-3-88

[Signature]
Eduardo Manoel de Costa Filho
Vice-Tenente
no exercício da Função
Membro do Conselho de Porto Velho

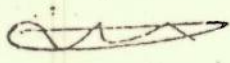


ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO

CERTIDÃO:-

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

Oficial do Registro Civil e anexos por nomeação legal e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada que revendo em meu Cartório e Arquivo de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou que consta no Livro A-12, sob o nº 1.791, datado de 18 de Março de 1.988 o Registro da "ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS" da: "UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA". O referido é verdade. Dou Fé: Dada e passada nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos dezoito (18) dias do mês de Março de 1.988. Eu,  Oficial, a mandei datilografar subscrevo e assino.

O OFICIAL,

Comarca de Porto Velho
Registro Civil e Anexos
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Pedro José da Paz Júnior
Substituto

3212

SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL SEGUNDA-FEIRA, 29 FEV 1953

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1953

O Ministro de Estado Interino da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1949, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1044/52, conforme consta do Processo nº 23000.022411/52-56 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ BANDAIRA DA ROCHA FILHO
Ministro Interino

3132 SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL SEXTA-FEIRA, 26 FEV 1988

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 1988

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 1044/87 - referente às alterações do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia. (Processo nº 23803.022411/87-86).

(Of. nº 34/88)

LUIZ BARDEIRA DA ROCHA FILHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UR
 Alterações no Estatuto da Universidade Federal de Rondônia.
 CESU, 1º Grupo - Par. 1.0-4/87, aprovado em 19/12/87 (Proc. 23000.022411/87-66)

1 - RELATÓRIO

A Universidade Federal de Rondônia encaminha a este Colegiado o novo Estatuto da entidade, já aprovada pelo seu Conselho Diretor. O Estatuto em vigor, aprovado mediante o Parecer 464/82 CFE, assim dispõe em seu artigo 136:

"Inquanto não forem constituídos os Órgãos Colegiados da universidade, as funções previstas neste Estatuto e no Regimento-Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho-Diretor ou, mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios."

A Informação CAJ/SU/270/87 afirma que o Estatuto proposto está muito bem elaborado, em sua estrutura, diverge do anterior quase que apenas na forma e não no conteúdo. Seus órgãos de administração compreendem:

- a) Administração Superior:
 Conselho Universitário
 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
 Conselho Diretor
 Reitoria
- b) Órgãos de apoio:
 Pró-Reitoria Acadêmica
 Pró-Reitoria de Administração
 Pró-Reitoria de Planejamento
- c) Órgãos básicos:
 Núcleo de Educação
 Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas
 Núcleo de Tecnologia
 Núcleo de Saúde

O exame do documento reflete uma ordenação coerente com a missão da universidade, ágil e flexível, para adequar-se às necessidades da comunidade e definidora de funções e objetivos dos diversos segmentos existentes. Ao lado disso, a peça é democrática e participativa na constituição de colegiados representativos e com poder decisório descentralizado, sem prejudicar a unidade e coordenação.

Ao todo são 81 artigos, dos quais o 1º, em consonância com a legislação vigente, declara:

"A Universidade Federal de Rondônia - UNIR - Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 7.011, de 8 de julho de 1982, é instituição oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, tendo sede e foro na cidade de Porto Velho e criação em todo Estado de Rondônia." (alta o artigo "o" antes da palavra Estado).

Os demais artigos tratam o cuidado com a elaboração da peça estatutária. Todavia, alguns pontos precisam de modificações, visando aperfeiçoar o documento e corrigir pequenos equívocos.

Assim, valem as seguintes observações:

Art. 1º Incluir o artigo "o" antes da palavra Estado.

Art. 2º alínea I: Trata dos representantes da Comunidade no Conselho Universitário. Ora, se são representantes da Comunidade, cabe a esta, pelos seus órgãos de classe, promover-lhes a designação.

Arts. 9º e 10, § 1º: É conveniente esclarecer se o Reitor, Presidente do Colegiado, só tem ou tem também o voto de exatidade, além do voto comum.

Art. 57, § 1º: Convm incluir, depois do termo "diploma", "ou certificado", dependendo, para os cursos de aperfeiçoamento, especialização e outros é preferível expressão de "certificado".

Art. 59: Substituir "Associação" por "associações".

Art. 60: Substituir "em" por "no".

Art. 71: Substituir "mista" por "mixta".

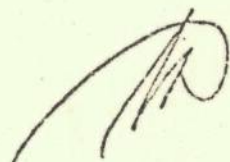
Art. 79, alínea c: A redação correta é ao artigo 70 e não ao artigo 77.

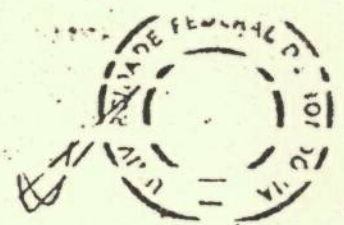
ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

(U N I R)

- Aprovado pelo Conselho Diretor

Resolução nº 015/CD, de 27 de agosto de 1987.





ÍNDICE

TÍTULO I - Da Universidade.....03

 CAPÍTULO I - Da Natureza Jurídica.....03

 CAPÍTULO II - Da Autonomia.....03

 CAPÍTULO III - Dos Objetivos.....03

TÍTULO II - Da Estrutura da Universidade.....04

 CAPÍTULO I - Dos Princípios e Normas de Organização.....04

 CAPÍTULO II - Dos Órgãos em Geral.....05

 CAPÍTULO III - Da Administração Superior.....05

 SEÇÃO I - Do Conselho Universitário.....05

 SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....06

 SEÇÃO III - Do Conselho Diretor.....07

 SEÇÃO IV - Da Reitoria.....07

 CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Setoriais.....09

 SEÇÃO I - Dos Núcleos.....09

 SEÇÃO II - Do Conselho de Núcleo.....10

 SEÇÃO III - Da Direção do Núcleo.....11

 SEÇÃO IV - Do Colegiado de Curso.....11

 SEÇÃO V - Da Coordenação de Curso.....12

 CAPÍTULO V - Dos Órgãos de Apoio.....12

 SEÇÃO I - Da Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico.....12

 SEÇÃO II - Do Conselho Departamental.....13

 SEÇÃO III - Do Departamento.....14

 SEÇÃO IV - Da Pró-Reitoria de Apoio Administrativo.....14

 SEÇÃO V - Da Pró-Reitoria de Ap. ao Planej. e Controle.....15

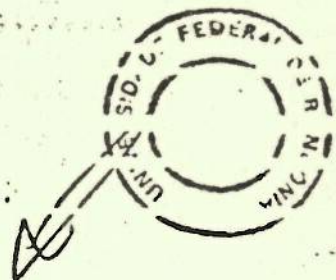
 CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Suplementares.....15

TÍTULO III - Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.....15

 CAPÍTULO I - Do Ensino.....16

 CAPÍTULO II - Da Pesquisa.....16

 CAPÍTULO III - Da Extensão.....17



TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária.....	17
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente.....	17
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente.....	18
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico e Administrativo.....	19
TÍTULO V - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.....	20
CAPÍTULO I - Do Patrimônio.....	20
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros.....	21
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	22
ORGANOGRAMA.....	25

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, é instituição Oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, tendo sede e foro na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA

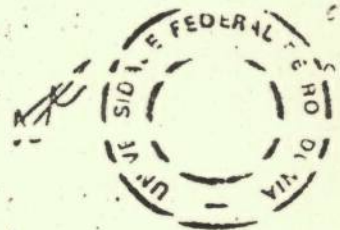
Art. 2º - A UNIR goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da UNIR têm por base a legislação federal pertinente, o presente Estatuto e os seguintes instrumentos:

- a) - Regimento-Geral;
- b) - Regimentos específicos dos Órgãos Colegiados;
- c) - Regimento específico dos Órgãos Administrativos;
- d) - Resoluções dos Conselhos Universitário, Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) - Portaria e Ordens de Serviços de autoridades competentes;
- f) - Regulamentos e Normas de Aplicação Específica.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A UNIR tem como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, possui os seguintes objetivos:



- I - Formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica;
- II - Estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística respeitando a identidade regional e nacional;
- III - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da Região;
- IV - Manter intercâmbio com Universidades e Instituições Educacionais, Científicas, Técnicas e Culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecidas as normas legais superiores.

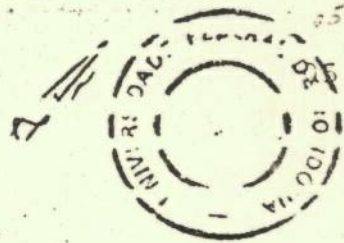
TÍTULO II

ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A UNIR rege-se pela observância dos seguintes princípios:

- a) - Unidade de patrimônio e de organização;
- b) - Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas e em função de ulteriores inovações, tanto nas áreas técnicas, como científicas e profissionais;
- c) - Racionalidade de organização, com pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais, observando-se a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, evitando-se a duplicação dos meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;



- d) - Estrutura orgânica com base em Departamentos, Núcleos, Cursos e Projetos Especiais;
- e) - Flexibilidade de métodos e critérios, objetivando considerar as diferenças individuais dos alunos e as peculiaridades regionais;
- f) - Avaliação permanente do seu pessoal e de todas as funções, órgãos e atividades, através de mecanismos e critérios próprios e definidos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 69 - Para a realização de seus objetivos, a Universidade tem sua estrutura composta de:

- a) - Órgãos de Administração Superior;
- b) - Órgãos Setoriais;
- c) - Órgãos de Apoio;
- d) - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 79. - Constituem a Administração Superior da UNIR os seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III - Conselho Diretor (CONDIN); e
- IV - Reitoria.

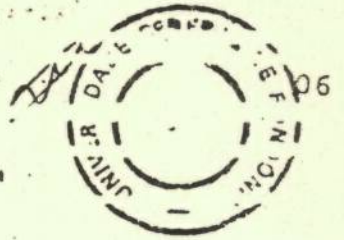
SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 89 - O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão final normativo, consultivo e deliberativo da Universidade, para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

Art. 99 - O Conselho universitário compõe-se:

- a) - do Reitor, seu Presidente;
- b) - do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;



- c) - dos Diretores de Núcleos;
- d) - dos Pró-Reitores;
- e) - de dois representantes de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, sendo que, na ausência dos docentes de determinada classe, necessariamente deverá haver preenchimento com docentes das classes mais próximas, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- f) - de um representante de cada grupo do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- g) - de um representante do Conselho Diretor, com mandato de dois anos;
- h) - de representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros do Conselho Universitário com direito a voto, eleitos dentre seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- i) - de dois representantes da comunidade, eleitos pelo Conselho Universitário, com mandato de dois anos, dentre candidatos indicados por órgãos de classe.

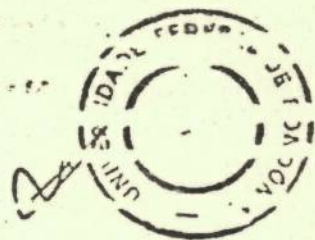
§ 1º - O Reitor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão superior normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 11 - Compõe-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) - do Reitor, seu Presidente;
- b) - do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- c) - dos Diretores de Núcleos;
- d) - dos Pró-Reitores;
- e) - de dois representantes dos docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- f) - de dois representantes estudantis com mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 1º - O Reitor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito a voto.

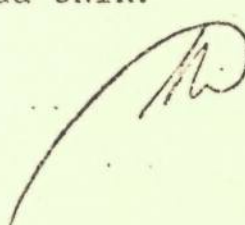
SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 - O Conselho Diretor é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 13 - O Conselho Diretor compõe-se do Reitor, que é seu Presidente, e de cinco membros nomeados em comissão pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 14 - A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da UNIR.





Art. 15 - A Reitoria compreende os seguintes órgãos:

- a) - Gabinete do Reitor;
- b) - Gabinete do Vice-Reitor;
- c) - Secretaria Geral;
- d) - Assessoria Jurídica;
- e) - Assessoria de Comunicação;
- f) - Comissões Permanentes de Assessoramento.

Art. 16 - A Reitoria poderá dispor de outras Assessorias de nível superior, subordinadas ao Reitor e por ele propostas ao Conselho Universitário.

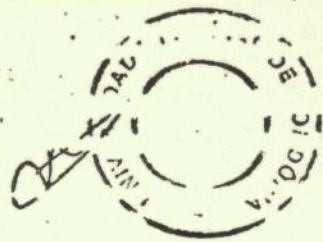
Parágrafo Único - Os assessores, de que trata este artigo, serão designados em comissão, pelo Reitor.

Art. 17 - A Reitoria é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 18 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, cujos mandatos terão a duração estabelecida em Lei.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria, até a investidura regular do novo Reitor;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o Reitor designará um Vice-Reitor "pro-tempore", dentre os Pro-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria, até a investidura do novo Vice-Reitor.



Art. 19 - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na instituição, até a nomeação do novo Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado pelo Reitor ou, não havendo a designação, pelo Pró-Reitor mais antigo na instituição.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

SEÇÃO I DOS NÚCLEOS

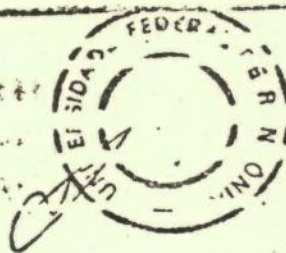
Art. 20 - Os núcleos são os órgãos setoriais de coordenação a nível intermediário, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Art. 21 - O funcionamento do Núcleo efetuar-se-á através de projetos finitos e flexíveis, nas seguintes modalidades:

- a) - Curso de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Formação Profissional a nível de 2º Grau, Extensão e outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão.
- b) - Projetos Especiais, que deverão abranger uma ou mais dessas funções.

Art. 22 - O Núcleo será administrado:

- a) - a nível deliberativo, pelo Conselho de Núcleo;
- b) - a nível executivo, pelo Diretor de Núcleo;
- c) - a nível de cada curso de formação profissional, de 2º grau, de Graduação e de Pós-Graduação "Stricto Sensu", pelos respectivos colegiados e coordenação.



Art. 23 - Ficam instituídos os seguintes Núcleos:

- a) - Núcleo de Educação;
- b) - Núcleo de Ciências Sociais;
- c) - Núcleo de Saúde;
- d) - Núcleo de Tecnologia.

Art. 24 - O Conselho Universitário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus membros com direito a voto, poderá criar, agrupar, fundir, desdobrar, transformar ou extinguir Núcleos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE NÚCLEO

Art. 25 - O Conselho de Núcleo é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos especiais.

Art. 26º. - O Conselho de Núcleo compõe-se:

- 1 a) - do Diretor do Núcleo, seu Presidente;
- 7 b) - dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo;
- 3 c) - de três representantes dos coordenadores de Projetos Especiais, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares;
- (3) d) - de representantes estudantis dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo, na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- 2 e) - de dois representantes da comunidade, com mandato de um ano, eleitos pelos membros do próprio Conselho.



SEÇÃO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 27 - A direção do Núcleo é o órgão executivo do Conselho do Núcleo, sendo responsável pela sua administração.

Art. 28 - A Diretoria de Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de Núcleo que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e do Regimento-Geral da UNIR.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 29 - O Colegiado de Curso é o órgão responsável pela formação integral dos alunos, a partir de sua formação profissional a nível de 3º Grau, bem como pela resposta a outras necessidades da realidade externa, dentro do campo profissional que lhe é próprio, mediante atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30 - Cada Curso de formação profissional a nível de Segundo Grau, de Graduação ou de Pós-Graduação "Stricto Sensu", será coordenado por um Colegiado de Curso, constituído por:

- a) - quatro docentes que ministrem disciplinas no curso, sendo no máximo dois de áreas que não sejam específicas do próprio curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;



- b) - um representante estudantil matriculado regularmente no curso, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 31 - A Coordenação do Curso é o órgão executivo de seu colegiado, e é exercida por um dos docentes integrantes do colegiado do Curso, com formação específica na área, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Cada Coordenação terá um Vice-Coordenador, indicado pelo colegiado do curso, para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 32 - Os docentes integrantes do Colegiado de Curso serão eleitos individualmente, incluindo a indicação do candidato à coordenação do Curso.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 33 - Os órgãos de apoio estão congregados em três Pró-Reitorias:

- a) - Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico;
- b) - Pró-Reitoria de Apoio Administrativo;
- c) - Pró-Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle.

§ 1º - O Conselho Universitário poderá aprovar a criação de novas Pró-Reitorias, bem como a fusão ou extinção das existentes.

§ 2º - Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE APOIO ACADÊMICO



Art. 34 - A Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico congrega os órgãos de Apoio cuja responsabilidade é suprir de recursos humanos e tecnológicos, as atividades acadêmicas da UNIR.

Art. 35 - A Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico é administrada:

- a) - a nível de deliberação, pelo Conselho Departamental;
- b) - a nível de execução, pelo Pró-Reitor de Apoio Acadêmico.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 36 - O Conselho Departamental é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela integração das atividades dos órgãos de apoio acadêmico.

Art. 37 - O Conselho Departamental compõe-se:

- a) - do Pró-Reitor Acadêmico, seu Presidente;
- b) - dos Chefes de Departamento;
- c) - dos Diretores dos demais órgãos de apoio acadêmico;
- d) - de representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros do Conselho Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário poderá criar nos órgãos de apoio acadêmico, bem como a fusão ou extinção dos existentes, por proposta do Conselho Departamental.



SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO

Art. 38. - O Departamento é o órgão que congrega docentes técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsável, dentro própria área de conhecimento, pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela construção do saber, pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes e técnicos e pela administração de sua carreira.

Art. 39 - Os Departamentos são administrados:

- a) - a nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento;
- b) - a nível executivo, pelo Chefe de Departamento eleito pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução;
- c) - cada Departamento terá um Vice-Chefe, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 40 - O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) - todos os professores efetivos, lotados no respectivo Departamento;
- b) - representantes dos professores visitantes, eleitos entre seus pares até o limite de 1/4 (um quarto) dos professores efetivos do Departamento;
- c) - representantes de corpo técnico-administrativo de nível superior, lotados no Departamento, até o limite de 1/4 (um quarto) dos professores efetivos do Departamento.

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



Art. 41 - A Prô-Reitoria de Apoio Administrativo congrega os órgãos de apoio administrativo, e a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

SEÇÃO V
DA PRÔ-REITORIA DE APOIO AO PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 42 - A Prô-Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle congrega os órgãos de apoio ao planejamento e controle, e a ela cabe prestar suporte a todos os órgãos da UNIR, na análise da correspondente realidade externa, na definição de seus objetivos e metas, na elaboração de seus planos de atividades; bem como no acompanhamento e controle dessas atividades, objetivando a sua progressiva melhoria e eventual redirecionamento.

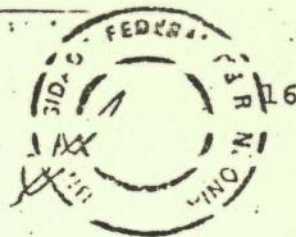
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 43 - Aos Órgãos Suplementares, compete desenvolver atividades auxiliares de natureza científica, cultural, técnica, assistencial, esportiva ou recreativa, de pesquisa ou de ensino, voltadas para a integração entre a Universidade e a Comunidade.

§ 1º - O Conselho Universitário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto, poderá criar, fundir, agrupar, desdobrar, transformar ou extinguir qualquer Órgão Suplementar.

§ 2º - Os Diretores dos Órgãos Suplementares são designados pelo Reitor.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



Art. 44 - A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa se enriqueçam mutuamente e se redimencionem através da extensão.

ARTÍCULO I - DO ENSINO

Art. 45 - O Ensino é realizado, por meio de cursos, nas seguintes modalidades:

- a) - Graduação;
- b) - Pós-Graduação "stricto sensu";
- c) - Especialização e aperfeiçoamento;
- d) - Formação profissional a nível de 2º grau;
- e) - Outros cursos.

Art. 46 - Os Cursos poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênio com outras instituições científicas e culturais.

Art. 47 - Os Cursos respeitarão as exigências legais pertinentes a cada modalidade e serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e pelos Conselhos de Núcleos nos termos do Estatuto e do Regimento-geral.

ARTÍCULO II - DA PESQUISA

Art. 48 - A pesquisa, que tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas, estará voltada, principalmente, para o estudo da realidade regional e para o seu desenvolvimento sócio-econômico-cultural, devendo realizar-se em estreita integração com o ensino e a extensão.

Art. 49 - As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênios com outras instituições científicas e culturais.

Art. 50 - A programação das atividades de pesquisa será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 51 - A Extensão, função de integração da Universidade como meio, busca o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da região, prolongando e redimensionando o ensino e a pesquisa.

Art. 52 - As atividades de Extensão respeitarão as exigências legais, pertinentes a cada caso, e serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Estatuto e do Regimento-Geral.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 53 - A Comunidade Universitária é constituída pelo Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 54 - O Corpo Docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Além das atividades estritamente inerentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão, cabe também aos docentes a orientação geral aos alunos, visando à integração destes na vida universitária e sua melhor adequação ao futuro exercício profissional.



Art. 55 - As condições de trabalho do corpo docente, no que tange à categoria, provimento, ingresso, movimentação, regime de trabalho, promoção, transferência, dispensa, salários, vantagens e outros congêneres, serão determinados pela legislação pertinente, pelo Regimento-Geral da Universidade, pelo Regimento de seus órgãos e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho Departamental.

Parágrafo Único - Nos diversos aspectos da vida funcional do docente, e especialmente no estudo de sua promoção, atribuir-se-á valor preponderante à avaliação de seu desempenho.

Art. 56 - O corpo docente pode organizar-se em associação para a integração de seus membros e defesa de seus direitos.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 57 - O Corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados em seus diversos cursos, na condição de regulares, bem como de especiais.

§ 1º - Regulares são os alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação "Stricto Sensu", especialização, aperfeiçoamento, formação profissional a nível de 2º Grau ou de outra natureza, com direito a diploma, ou certificado, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais são os alunos portadores de diploma de nível superior ou matriculados em outros cursos de outras instituições de nível superior, os quais podem matricular-se mediante aprovação do colegiado em, no máximo, duas disciplinas oferecidas em los diversos cursos de graduação ou de pós-graduação, com direito à declaração de conclusão das disciplinas, após cumprimento dos devidos requisitos.

19
131
1001

Art. 58 -- Os alunos regulares têm direito a representação nos órgãos colegiados da UFRJ, na forma da Lei e nos termos do presente Estatuto e do Regimento-Geral.

Art. 59 -- O corpo discente pode organizar-se em Diretórios e/ou associações, para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III -- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60 -- O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exercem atividades técnicas, administrativas ou cooperacionais de qualquer natureza.

Parágrafo Único -- Pode, também, o corpo técnico e administrativo participar com os docentes na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 61 -- As condições de trabalho do corpo técnico e administrativo, no que se refere à categoria, ao ingresso, à promoção, ao acesso funcional, à dispensa, ao regime de trabalho, ao afastamento, à transferência, ao salário, às vantagens e outros aspectos congêneres, serão determinadas pela legislação pertinente, pelo Regimento-Geral da Universidade, pelos regimentos de seus órgãos e pelas resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo Único -- Nos diversos aspectos da vida funcional do servidor técnico-administrativo, e especialmente no estudo de sua promoção, atribuir-se-á valor preponderante à avaliação de seu desempenho.

Art. 62 -- Os servidores técnico-administrativos podem organizar-se em associação para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

CAPÍTULO IV -- DO REGIME DISCIPLINAR





Art. 63 - Cabe a cada integrante do corpo docente, discente e técnico-administrativo a responsabilidade pela criação e manutenção de um ambiente universitário propício à assimilação, geração e transmissão do saber, bem como à formação integral do futuro profissional, dentro dos mais elevados padrões éticos, autodisciplina, abertura, sadia convivência, mútuo respeito e colaboração, sensibilidade social e dedicação ao trabalho.

Parágrafo Único - O regime disciplinar será disposto no Regimento-Geral e nos Regimentos dos diversos órgãos da UNIR.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

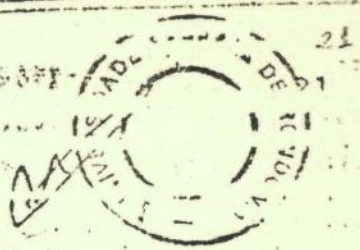
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - Os bens e direitos que compõem o patrimônio da UNIR, na forma estabelecida pelo Art. 4º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, são administrados pelo Reitor, com observância aos preceitos legais e regimentais, assim constituídos:

- I - pelos bens que integravam o patrimônio da Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia;
- II - pelos bens e direitos que a UNIR vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- III - pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º - Os bens e direitos da UNIR serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para consecução de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação Universidade Federal de Rondônia, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.



Art. 65 - A UNIR é uma unidade orçamentária do Ministério da Educação, de onde provém os recursos necessários à sua manutenção.

Parágrafo Único - A UNIR manterá receitas próprias de várias origens.

Art. 66 - Os saldos provenientes da receita própria, verificados no encerramento do exercício financeiro, são levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

Art. 67 - A UNIR poderá criar fundos especiais para o custeio de atividades especiais.

§ 1º - A criação desses fundos deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, após parecer do Conselho Diretor.

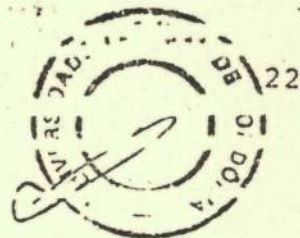
§ 2º - Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, nos termos da legislação em vigor, sob pena de extinção, quando serão transferidos à receita geral da UNIR.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- a) - dotação consignada, anualmente, no orçamento da União;
- b) - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- c) - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

P



- d) - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;
- e) - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;
- f) - receitas eventuais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS,

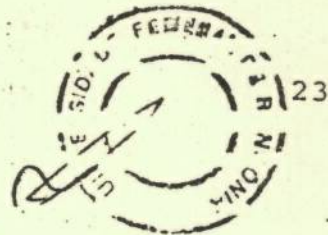
Art. 69 - A competência geral de cada órgão da UNIR será definida no Regimento-Geral.

Art. 70 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário com direito a voto, em sessão para esse fim, especialmente, convocada.

Art. 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 72 - Os órgãos colegiados da Universidade somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 73 - Enquanto não forem constituídos os órgãos colegiados da Universidade, na forma prevista neste Estatuto, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor ou, mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgão provisório.



Art. 74 - Qualquer pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIR e sua representação junto ao Poder Público será feita pelo Reitor.

Art. 75 - Havendo empate nas eleições dos Colegiados da UNIR, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no Quadro do Magistério da UNIR e, persistindo o empate entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 76 - A indicação de nomes para a escolha de dirigentes da UNIR será precedida de consulta à comunidade universitária.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário estabelecerá, para cada caso, as normas que regulamentarão a consulta.

Art. 77 - Os Diretores e Vice-Diretores de Núcleo serão nomeados para mandato de quatro anos dentro dos quatro meses que se seguirem a posse do Reitor.

Art. 78 - Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor de Núcleo, do Coordenador de Curso e do Chefe de Departamento poderão ser reduzidos pela convocação de eleições extraordinárias para os respectivos cargos e/ou funções.

Art. 79 - As eleições extraordinárias serão convocadas:

- a) - pelo próprio dirigente quando quiser abdicar-se;
- b) - por 2/3 (dois terços) do respectivo colegiado;
- c) - por 2/3 (dois terços) de um dos segmentos da comunidade universitária que participou da consulta definida no artigo 76;
- d) - pela posse do novo Reitor, somente para Diretor e Vice-Diretor de Núcleo.

Art. 80 - No caso de redução de mandato do Diretor de Núcleo e Vice-Diretor por convocação de eleições extraordinárias, os sucessores completarão os mandatos.



24
24

Parágrafo Único - O Diretor ou Vice-Diretor nomeados ou designados e que tenham participado de eleição extraordinária não ficarão impedidos de recondução para um mandato completo.

Art. 81 - Este Estatuto, após a aprovação pelo Conselho Federal de Educação e pelo Presidente da República, será arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, Estado de Rondônia, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Luis Manoel da Costa Filho
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria
Universidade Federal de Rondônia

REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro e arquivado sob o número de ordem 21707, fls. 239 do Protocolo.
Registrado sob o número de ordem 1791, fls.
e livro A no 12 do Registro por extrato de Títulos e Documentos e seus Papéis.

Porto Velho, 17 de março de 19 88

O OFICIAL

Comarca de Porto Velho
Registro Civil e Anexos
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Pedro José do Nascimento Júnior
Substituto